



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2023

*TERMO DE CREDENCIAMENTO
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A
MASTOCLIN CLINICA MEDICA LTDA,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SAÚDE.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, **Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: MASTOCLIN CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua José Carvalho Pinto, nº 561, loja 05, Bairro Jardins, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.117.497/0001-49, representada, neste ato, pela sócia **Gilmara Pereira Santos**, brasileira, maior, natural de Aracaju/SE, portador do CPF nº [REDACTED], celebram o presente termo, com fundamento na Lei nº 8.666/93, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 02/2015, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a prestação de serviços de médicos em Mastologia, conforme especificações discriminadas no projeto básico, **em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Ipesaúde, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

2.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado; cabendo às credenciadas o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1.15.204	04.302.0035	408	33903950	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação do objeto credenciado terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo Gerência Executiva das Unidades de Saúde - GEUS e a DIRAS (Diretoria de Assistência) designado pela presidência do Ipesaúde, através de portaria.

7.2. O Gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;

8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.

8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Banco Banese, Agência 035, Conta Corrente n.º 03/103083-4.**

9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública,



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou
II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Estadual nº 5.848/2006, alterada pela Lei nº 6.640/2009.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 015204.56960/2022-6, (E-doc: 8028/2022)**, com base no **Edital nº 02/2015**, em especial:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2.2. Ao **Parecer Jurídico nº 41/2023 (Projur/Ipesaúde)**, que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá



renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 09 de fevereiro de 2023.

CLAUDIO MITIDIERI
SIMOES [assinado]
Assinado de forma digital por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES
Dados: 2023.02.17 10:46:58 -03'00'
CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

GILMARA PEREIRA
SANTOS [assinado]
Assinado de forma digital por GILMARA PEREIRA SANTOS
Dados: 2023.02.17 10:45:34 -03'00'
GILMARA PEREIRA SANTOS
Sócio da **MASTOCLIN CLINICA MEDICA LTDA**
Credenciada



ANEXO ÚNICO
CREDENCIAMENTO Nº 10/2022 – MASTOCLIN CLINICA MEDICA LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em mastologia - consulta médica, procedimentos cirúrgicos, punções aspirativas por agulha fina e agulha grossa, ultrassonografia e mamografia, que deverão ser realizados em estabelecimento próprio, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE. (PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 39, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 -PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 89, DE 11 DE MAIO DE 2022 -PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 66, DE 06 DE ABRIL DE 2022 -PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 41, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020).

ANEXO ÚNICO – MASTOCLIN CLINICA MEDICA LTDA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
4.09.01.114	ULTRA MAMAS
4.09.01.211	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL OU AXILAS OU MUSCULO OU TENDAO)
4.08.08.033	MAMOGRAFIA CONVENCIONAL BILATERAL
4.08.08.041	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL
1.01.01.276	CONSULTA COM MASTOLOGISTA
3.06.02.017	BIOPSIA INCISIONAL
3.06.02.025	COLETA DE FLUXO PAPILAR DE MAMA
3.06.02.041	CORRECAO DE INVERSAO PAPILAR - UNILATERAL
3.06.02.050	DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA
3.06.02.068	DRENAGEM E/OU ASPIRACAO DE SEROMA
3.06.02.076	EXERESE DE LESAO DA MAMA POR MARCACAO ESTEREOTAXICA OU ROLL
3.06.02.084	EXERESE DE MAMA SUPRA-NUMERARIA - UNILATERAL
3.06.02.092	EXERESE DE NODULO
3.06.02.106	FISTULECTOMIA DE MAMA
3.06.02.114	GINECOMASTIA - UNILATERAL
3.06.02.122	CORREÇÃO DA HIPERTROFIA MAMÁRIA-UNILATERAL
3.06.02.130	LINFADENECTOMIA AXILAR
3.06.02.149	MASTECTOMIA RADICAL OU RADICAL MODIFICADA
3.06.02.157	MASTECTOMIA SIMPLES
3.06.02.173	MASTOPLASTIA EM MAMA OPOSTA APOS RECONSTRUCAO DA CONTRALATERAL
3.06.02.181	PUNCAO OU BIOPSIA PERCUTANEA DE AGULHA FINA - LESAO PALPAVEL
3.06.02.190	QUADRANTECTOMIA E LINFADENECTOMIA AXILAR
3.06.02.203	QUADRANTECTOMIA - RESSECCAO SEGMENTAR
3.06.02.211	RECONSTRUCAO DA PLACA AREOLO MAMILAR - UNILATERAL
3.06.02.220	RECONSTRUCAO MAMARIA COM A COLOCACAO DE IMPLANTE - UNILATERAL
3.06.02.238	RECONSTRUCAO MAMARIA COM RETALHO MUSCULAR OU MIOCUTANEO - UNILATERAL
3.06.02.246	RECONSTRUCAO MAMARIA COM RETALHOS CUTANEOS REGIONAIS
3.06.02.254	RECONSTRUCAO PARCIAL DA MAMA POS-QUADRANTECTOMIA
3.06.02.262	RECONSTRUCAO DA MAMA COM PROTESE E/OU EXPANSOR



3.06.02.270	RECONSTRUÇÃO TOTAL DA MAMA COM RETALHO
3.06.02.289	RESSECÇÃO DO LINFONODO SENTINELA / TORÁCICA LATERAL
3.06.02.297	RESSECÇÃO DO LINFONODO SENTINELA / TORÁCICA MEDIAL
3.06.02.300	RESSECÇÃO DOS DUCTOS PRINCIPAIS DA MAMA - UNILATERAL
3.06.02.319	RETIRADA DA VALVULA APOS COLOCAÇÃO DE EXPANSOR PERMANENTE
3.06.02.327	SUBSTITUIÇÃO DE PROTESE

CBHPM – MÉTODOS DIAGNÓSTICOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
4.08.08.068	MARCAÇÃO PRE-CIRÚRGICA POR ESTEREOTAXIA. ORIENTADA POR MAMOGRAFIA. US OU TC (POR MAMA)
4.08.08.084	PUNÇÃO OU BIÓPSIA MAMÁRIA PERCUTÂNEA POR AGULHA FINA
4.08.08.092	BIÓPSIA PERCUTÂNEA DE FRAGMENTO MAMÁRIO (CORE BIOPSY) ORIENTADA POR US OU RX - AGULHA GROSSA

HONORÁRIOS MÉDICO (PACOTES EQUIPE CIRÚRGICA, EXCETO ANESTESIOLOGISTA)

ATUALIZADA PELA PORTARIA Nº 89 GP/IPESAÚDE, DE 11 DE MAIO DE 2022, QUE REVERSA VALORES DA TABELA DE MASTOLOGIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.92.82.0000	MASTECTOMIA RADICAL OU RADICAL MODIFICADA
0.92.82.0018	MASTECTOMIA SIMPLES OU TOTAL
0.92.82.0026	QUADRANTECTOMIA (SEGMENTECTOMIA) COM ESVAZIAMENTO AXILAR COM RECONSTRUÇÃO DE RETALHO CUTÂNEO
0.92.82.0034	RESSECÇÃO SEGMENTAR (QUADRANTECTOMIA)
0.92.82.0042	EXTIRPAÇÃO DE NÓDULO MAMÁRIO ÚNICO
0.92.82.0050	EXTIRPAÇÃO DE 2 A 4 NÓDULOS MAMÁRIOS
0.92.82.0069	EXTIRPAÇÃO DE 5 OU MAIS NÓDULOS MAMÁRIOS
0.92.82.0077	ESVAZIAMENTO LINFÁTICO AXILAR
0.92.82.0085	LINFONODO SENTINELA – PROC. ASSOCIADOS
0.92.82.0093	ROLL DE PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS
0.92.82.0107	RESSECÇÃO DOS DUCTOS PRINCIPAIS DA MAMA - UNILATERAL
0.92.82.0123	EXTIRPAÇÃO DE MAMA SUPRA-NUMERÁRIA
0.92.82.0131	CIRURGIA DE FÍSTULA MAMÁRIA
0.92.82.0140	GINECOMASTIA UNILATERAL
0.92.82.0158	GINECOMASTIA BILATERAL
0.92.82.0166	RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA COMBINADA OU NÃO (COM PRÓTESE E/OU RET. MIOCUTÂNEO) UNILATERAL - TARDIA
0.92.82.0174	RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA COMBINADA OU NÃO (COM PRÓTESE E/OU RET. MIOCUTÂNEO) UNILATERAL - IMEDIATA



0.92.82.0182	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ASSIMETRIA MAMÁRIA
0.92.82.0190	MASTECTOMIA SUBCUTÂNEA E INCLUSÃO DA PRÓTESE
0.92.82.0204	SUBSTITUIÇÃO DE PRÓTESE
0.92.82.0301	MASTOPLASTIA EM MAMA OPOSTA APÓS RECONSTRUÇÃO DA CONTRALATERAL
0.92.82.0409	CORREÇÃO DE INVERSÃO PAPILAR - UNILATERAL
0.92.82.0417	COLETA DE FLUXO PAPILAR DE MAMA
0.92.82.0425	BIÓPSIA INCISIONAL DE MAMA
0.92.82.0433	DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA
0.92.82.0441	DRENAGEM E/OU ASPIRAÇÃO DE SEROMA
0.92.82.0468	RECONSTRUÇÃO DA PLACA ARÉOLO MAMILAR – UNILATERAL
0.92.82.0450	RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA COM RETALHOS CUTÂNEOS REGIONAIS
0.92.82.0476	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DA MAMA PÓS QUADRANTECTOMIA
0.92.82.0484	RESSECÇÃO DE LINFONODO SENTINELA / TORÁCICA MEDIAL
0.92.82.0492	RETIRADA DE VÁLVULA APÓS COLOCAÇÃO DE EXPANSOR PERMANENTE
0.92.82.0506	BIÓPSIA PERCUTÂNEA COM AGULHA GROSSA, EM CONSULTÓRIO
0.92.82.0514	PUNÇÃO OU BIÓPSIA PERCUTÂNEA COM AGULHA FINA – POR NÓDULO (MÁXIMO 3 NÓDULOS POR MAMA)
0.92.82.0522	MARCAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA POR NÓDULO – MÁXIMO DE 3 NÓDULOS POR MAMA, POR US (INCLUI EXAME DE IMAGEM)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: I2TJ-O2AX-JQWJ-OK7G



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/03/2023 é(são) :



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 010/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: MASTOCLIN CLINICA MEDICA LTDA

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408/33903950/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$600.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 09/02/2023

PARECER JURÍDICO N.º 041/2023 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.56960/2022-6 (EDOC 8028/2022)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VHGX-HOZH-RILE-BGWA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/03/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 28/02/2023 09:19:40



quarta-feira, 01 de Março de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.104

12

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023
PROCESSO 99/2023

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:

OBJETO: Registro de preço, visando a aquisição de pipetas sorológicas para utilização nos Laboratórios de Microbiologia e de Produção de Insumos Estratégicos do LACEN.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: 21/03/2023, às 09h00min.

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 21/03/2023, às 09h30min (horário de Brasília) - no site www.licitacoes-e.com.br - Licitação ID BB nº 988585

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes.

PARECER JURÍDICO: Nº 31/2023/PROJUR/FSPH.

OBSERVAÇÃO: Os interessados poderão obter o Edital e todas as informações no Setor de Licitações, situado no endereço: Rua Variante 1, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49.081-000, Aracaju, Estado de Sergipe, e, pelo telefone (79) 3225-8037, de segunda a sexta-feira e nos sítios: www.comprasnet.se.gov.br, www.fsph.se.gov.br e ou www.licitacoes-e.com.br.

Aracaju/SE, 27 de fevereiro de 2023.

Paula Carolina Ramos de Freitas Moura
Pregoeira da FSPHAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023
PROCESSO 2248/2022

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:

OBJETO: Aquisição de kit para diagnóstico molecular por detecção de material genético em pacientes transplantados, visando atender as necessidades da Gerência de Imunologia e Biologia Molecular - LACEN.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: 23/03/2023, às 9h00min.

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 23/03/2023, às 9h30min (horário de Brasília) - no site www.licitacoes-e.com.br - Licitação ID BB nº 988849

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes.

PARECER JURÍDICO: Nº 36/2023/PROJUR/FSPH.

OBSERVAÇÃO: Os interessados poderão obter o Edital e todas as informações no Setor de Licitações, situado no endereço: Rua Variante 1, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49.081-000, Aracaju, Estado de Sergipe, e, pelo telefone (79) 3225-8037, de segunda a sexta-feira e nos sítios: www.comprasnet.se.gov.br, www.fsph.se.gov.br e ou www.licitacoes-e.com.br.

Aracaju/SE, 28 de fevereiro de 2023.

Paula Carolina Ramos de Freitas Moura
Pregoeira/FSPH

Ipesaúde

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 22, e de acordo com o disposto no Art. 45 inciso II da Lei nº. 5.853, de 20 de março de 2006, resolve:

Portaria nº 63/2023 - NOMEAR BEATRIZ NUBIA SOUZA SILVA, CPF. nº. XXX.317.235-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Técnico Administrativo, Símbolo CCS-03, do IPESAÚDE, a partir de 01 de Março de 2023.

Portaria nº 66/2023 - EXONERAR TIAGO HENRIQUE SILVA VIEIRA, CPF. nº. XXX.419.795-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Técnico Operacional II, Símbolo CCS-12, do IPESAÚDE, a partir de 01 de Março de 2023.

Portaria nº 70/2023 - NOMEAR TIAGO HENRIQUE SILVA VIEIRA, CPF. nº. XXX.419.795-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Executivo I, Símbolo CCS-13, do IPESAÚDE, a partir de 01 de Março de 2023.

Portaria nº 71/2023 - EXONERAR TASSYANE TAVARES GOIS, CPF. nº. XXX.778.205-XX, no Cargo em Comissão Assessor Executivo I, Símbolo CCS-13, do IPESAÚDE, a partir de 01 de Março de 2023.

Portaria nº 78/2023 - EXONERAR DAYSE MARIA DE OLIVEIRA VIANA DA SILVA, CPF. nº. XXX.930.565-XX, no Cargo em Comissão Assessor Executivo II, Símbolo CCS-14, do IPESAÚDE, a partir de 01 de Março de 2023.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
DIRETOR-PRESIDENTE DO IPESAÚDE

PORTARIA Nº 76 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA membro da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CLOSE do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE. O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006;

Considerando o Decreto nº 90, de 24 de maio de 2022, que estabelece normas sobre constituição e/ou composição de Comissões ou Grupos de Trabalho, e respectiva concessão de Adicional de Participação em Comissão de Trabalho Técnico ou de Adicional de Trabalho Técnico Científico, no âmbito da Administração Direta e Indireta;

Considerando a autorização do CRAFI manifestada na 1ª Reunião Ordinária do corrente ano, realizada em 25/01/2023, conforme DESPACHO Nº 84/2023-SEFAZ, de 30 de janeiro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º - Substituir a senhora Tissia Araújo Aragao, CPF nº. XXX.027.285-XX, da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CLOSE, pela servidora a **Beatriz Nubia Souza Silva**, CPF: XXX.790.735-XX, do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe - Ipesaúde, iniciando em 1º de março a 31 de maio de 2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CLAUDIO MITIDIERI SIMOES
DIRETOR-PRESIDENTE DO IPESAÚDE

PORTARIA Nº 77 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA membro do Grupo de Trabalho de Padronização e Recebimento de Medicamentos, Materiais Médico-Hospitalares, Instrumental Cirúrgico, Material Odontológico e Equipamentos Médicos e Odontológicos do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE.

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006; Considerando o Decreto nº 90, de 24 de maio de 2022, que estabelece normas sobre constituição e/ou composição de Comissões ou Grupos de Trabalho, e respectiva concessão de Adicional de Participação em Comissão de Trabalho Técnico ou de Adicional de Trabalho Técnico Científico, no âmbito da Administração Direta e Indireta; Considerando a autorização do CRAFI manifestada na 1ª Reunião Ordinária do corrente ano, realizada em 25/01/2023, conforme DESPACHO Nº 84/2023-SEFAZ, de 30 de janeiro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º - Substituir a senhora Monica Santos Teles, CPF nº. XXX.555.435-XX, Grupo de Trabalho de Padronização e Recebimento de Medicamentos, Materiais Médico-Hospitalares, Instrumental Cirúrgico, Material Odontológico e Equipamentos Médicos e Odontológicos, pela servidora **Elizabeth Cristina Alcantara Gomes**, CPF: XXX.391.225-XX do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe - Ipesaúde, iniciando em 1º de março a 31 de maio de 2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CLAUDIO MITIDIERI SIMOES
DIRETOR-PRESIDENTE DO IPESAÚDEEXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 03/2018

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA - 013.016.332/0001-06
OBJETO: 1-Prorrogação o prazo de que trata a Cláusula Terceira -Da vigência, do Contrato de locação nº 03/2018, por mais 30(trinta) meses a partir de 18 de fevereiro de 2023; 2-Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de correção dos valores contratados com base no acumulado INPC, conforme previsto na Cláusula Quarta; 3-Alterar o inciso XII, da Cláusula 7. Das Obrigações do Locador.
VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$21.617,70 (vinte um mil, seiscentos e dezessete reais e setenta centavos).
PROCESSO EDIC: 99/23/2022
PARECER JURIDICO: 36/2023

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 010/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: MASTOCLIN CLINICA MEDICA LTDA
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408/33903950/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$600.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 09/02/2023
PARECER JURIDICO Nº 041/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.56960/2022-6 (EDOC 8028/2022)
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 018/2019

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: ACW - CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLET LTDA., nome fantasia ACW CARDIO
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 12 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408/33903950/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$5.760.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 23/02/2023
PARECER JURIDICO Nº 78/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.06743/2023-0 (Edoc: 647/2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 1111/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JOSE DE OLIVEIRA SANTOS, CPF Nº XXX.140.947-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 2º Classe: H do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00916.04/2022-P.

Portaria Nº 1149/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ODAIR JURACI CORREIA, CPF Nº XXX.556.125-XX, ocupante do cargo de AGENTE AUXILIAR DE POLICIA JUDICIARIA, Classe: 2 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA, conforme consta no processo nº EX.00040.04/2023-P.

Portaria Nº 1150/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ALDERICE GOMES BEZERRA, CPF Nº XXX.369.545-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 2º Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00941.04/2022-P.

***Portaria Nº 1155/2023 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE, a(o) Sr.(a) AMALIA MOREIRA FERNANDES, CPF Nº XXX.062.375-XX, ocupante do cargo de MÉDICO, Nível: E Referência: SAÚDE Padrão: S-3 do quadro pessoal estatutário do (a) FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, conforme consta no processo nº EX.00514.02/2021-P. **(Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2021).**

***Portaria Nº 1168/2023 RESOLVE:** Conceder benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA "ex-officio", a(o) Sr.(a) FABIO FONSECA ROLEMBERG, CPF Nº XXX.372.725-XX, ocupante do Posto/Graduação CORONEL, do QOPM / BM - QUADRO DE OFICIAIS DA POLICIA MILITAR, de acordo com o art. 89, XI Lei nº 2068 redação da LC nº 206/11 c/c art. 2º da LC nº 258/15. **(Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2023).**

***Portaria Nº 1169/2023 RESOLVE:** Conceder benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA "ex-officio", a(o) Sr.(a) MARCONY CABRAL SANTOS, CPF Nº XXX.277.635-XX, ocupante do Posto/Graduação CORONEL, do da POLICIA MILITAR, de acordo com o art. 89, X Lei nº 2068 redação da LC nº 206/11 c/c art. 2º da LC nº 258/15. **(Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2023).**

Portaria Nº 1170/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JOSE SANTANA FILHO, CPF Nº XXX.431.785-XX, ocupante do cargo de RELAÇÕES PÚBLICAS, Nível: J Referência: AG Padrão: S-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, conforme consta no processo nº EX.00676.04/2022-P.

Portaria Nº 1173/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ANTONIO CARLOS DE SOUZA, CPF Nº XXX.031.485-XX, ocupante do cargo de EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS, Nível: I Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00069.04/2023-P.

Portaria Nº 1176/2023 RESOLVE: Conceder benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA "a pedido", a(o)